



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1
PARECER Nº 035/2023

Câmara Municipal de Querência - MT



PROCOLO GERAL 245/2023
Data: 02/05/2023 - Horário: 09:32
Legislativo

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei do Executivo N.º 018/2023 de 22 de Março de 2023, que "**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 288/2003, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo efetuar a revogação de lei que promovia a doação de lote urbano para entidade sem fins lucrativos.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à legalidade e juridicidade.

Após uma análise criteriosa do projeto em questão, conclui-se que a revogação da lei em vigor é imprescindível, uma vez que já existe uma lei municipal (Lei Municipal N.º 1.497/2023) que trata sobre o mesmo assunto. A manutenção de duas leis sobre um mesmo tema pode gerar conflitos e insegurança jurídica para os munícipes, além de ser uma ação desnecessária do ponto de vista legislativo.

Portanto, a revogação da lei citada é fundamental para garantir a coerência e a harmonização normativa no município, além de contribuir para a desburocratização e simplificação do ordenamento jurídico local. Dessa forma, recomenda-se a aprovação do projeto de revogação em análise para garantir a efetividade da Lei Municipal N.º 1.497/2023 e aprimorar a legislação municipal.

Assim, opinamos em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Executivo n.º 018/2023 de autoria do Executivo Municipal.

É o que temos a manifestar.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Executivo nº 018/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: **"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 288/2003, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

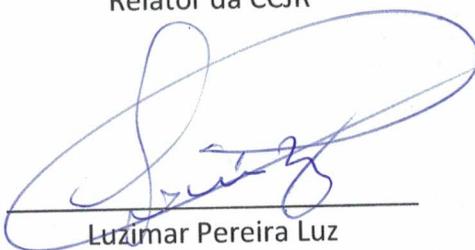
É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j

Sala das Comissões, 26 de Abril de 2023.

ADEAL CARNEIRO
Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR



Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR